

## **RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 911 – DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

*Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas e barreiras sanitárias no território do Estado de Mato Grosso do Sul para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2), conforme art. 4º do Decreto 15.638, de 24 de março de 2021, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e considerando o Decreto 15.396, de 19 de março de 2020, o Decreto nº 15.403, de 25 de março de 2020, a Resolução Sejusp nº 907, de 02 de setembro de 2020 e Decreto 15.638, de 24 de março de 2021;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através das instituições abaixo elencadas, em sistema de força tarefa conjunta, fiscalizará o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto 15.638 de 24 de março de 2021, devendo cada instituição indicar para o Gabinete da Sejusp em 24 horas a partir da publicação desta seu respectivo membro focal para gerir as atividades da instituição no âmbito da força tarefa criada e responder aos expedientes oriundos da atividade, sendo indicado como ponto focal da SEJUSP o Secretário-Geral do GGIFRON/DIV;

§1º Integram a força-tarefa conjunta:

- Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;

§ 2º - Poderão participar das atividades de fiscalização, em cooperação, a Vigilância Sanitária Estadual, Vigilâncias Sanitárias Municipais e Guardas Municipais;

Art. 2º Além das atividades de fiscalização estabelecidas no art. 1º desta Resolução, a força-tarefa conjunta executará barreiras sanitárias nos aeroportos e pontos de orientação e fiscalização nas rodovias localizadas no território sul-mato-grossense, com apoio tático-operacional da Comissão de Controle Sanitário (CCS) criada através do Decreto 15.403, de 25 de março de 2020;

§1º Os membros focais de cada instituição, em conjunto com a CCS, estabelecerão os locais de execução das barreiras sanitárias, seguindo todo o protocolo operacional já criado pela CCS;

§2º A cada cinco dias de operação (de fiscalização e barreiras sanitárias) será elaborado um relatório pela força-tarefa conjunta e encaminhado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

§3º Em se localizando pessoa com sintomas de infecção por *coronavírus* (*SARS-CoV-2*) durante as atividades de fiscalização ou na execução das barreiras sanitárias, será imediatamente encaminhada para a unidade de saúde pública mais próxima, devendo o fato constar do relatório previsto no art. 2º § 2º desta resolução;

Art. 3º - Casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurarem os efeitos do Decreto 15.638, de 24 de março de 2021;

Art. 5 - ° Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 25 de março de 2021.

**ARY CARLOS BARBOSA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
(em exercício)